

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. **SHEILA S. PELISSARI**

Pelo presente o notificamos que a **30** dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Odete Diniz da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

CIENTE

22, 03, 91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

Sheila S. Pelissari
ASSINATURA DO EMPREGADO

REPÚBLICA DE BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

SHIRLEI DE SOUZA PELISSARI

DATA DE NASCIMENTO

04/09/57

INSCRIÇÃO

6.20118-05

DV

ZONA

SEÇÃO

01 E 009 E

MUNICÍPIO/UF

MIRASSOL D. OESTE/MS

DATA DE EMISSÃO

10/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Shirlei de Souza Pelissari

ALCOBEMENTE COM NADA D'ÁGUA E JUSTIÇA ELEITORAL

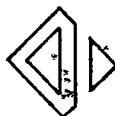
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Am. Luiz...

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUIZADO ELEITORAL

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DTOP	DATA	29/05/89
PARA	DIPR	N.º DA CI.	49/89
ASSUNTO			
Senhor Diretor,			
Vimos pela presente, solicitar que V.Sa. autorize as contratações, relacionadas a seguir:			
- Rosair Arruda Reis - Advogada, a ser lotada na DAM - Fernando José Marchioreto - Téc. Agrícola - Nível 20 - a ser lotado na DDR - Shirlei de Souza Pelissari - Agente Administrativo Nível 1 - A, a ser lotado na DDR.			
Atenciosamente.			
 Edvaldo Rodrigues Paiva Diretor de Operações - CODEMAT -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
Edvaldo Rodrigues Paiva	Jair Benedetti	EM	

A D I A F para

30/05/89

30/05/89

Jair Benedetti

Director Presidente

COD-MAT

Senhor Diretor,

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

contratações, relações a seguir:

- Rosair Arruda Reis - Advogado, a ser lotado na DNR
- Fernando dos Santos - Técnico de Nível Superior - Téc. Agrícola - Terc. Nível
- Zilnei de Souza Pelissari - Agente Administrativo - Terc. Nível

Dr. Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

Atenciosamente.

ser lotado na DNR
para providências
30-05-89
se ser lotado na DNR.

Roberto M. Maetel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

Pena providência a contradição
após a entrega da documentação
do di. para

Em 30/05/89

Jair Benedetti

Roberto M. Maetel



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Controle de Férias

NOME:

SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI

DATA ADM.

30.05.89

CARGO:

AGENTE AMMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:

DDR

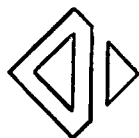
MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

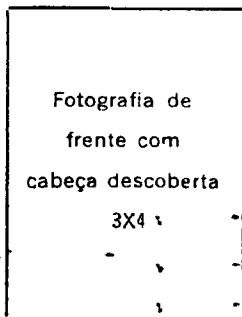
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.522

Nome do Empregado: SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI

Residência: Telefone:

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
PesoIdade anos, Data de Nascimento 04 / 09 / 57 lugar
do nascimento FLOREAL - SP.

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai CARMO I. DE SOUZA Nacion. BRAS..
Mãe ZELIA R. DE SOUZA Nacion. BRAS..

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 36.002 Série 00006

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad.º N.º Série
Categoria
CertificadoCarteira de Trabalho
de Menor

Nº

Série

Nº da Carteira do I.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

Nº da Cart. Nº do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 30.05.89

Cargo que ocupa AG. ADM.

Remuneração

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 12:00 às 18:00 com intervalo de hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

..... de de 19

Polegar Direito

[illegible][illegible]

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Horas Mês Dia
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - Ncz\$ 8.022,36	por MES
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - Ncz\$ 12.844,97	por "
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - Ncz\$ 22.043,25	por "
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - Ncz\$ - - -	por "
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - Ncz\$ - - -	por "
01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - Ncz\$ 28.851,58	por "
		em - - - Ncz\$ 34.621,90	por "
		em - - - Ncz\$ - - -	por "
		em - - - Ncz\$ - - -	por "

[illegible]

TÉRMO DE ENCERRAMENTO



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE EMPREGADO

5-20

N.º de Ordem 2.522

Nome do Empregado: **SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI**

Residência:

Telefone:



Côr

Cabelo

Barga

Bigode

Olhos

Altura

Peso

Idade **31** anos, Data de Nascimento **04 / 09 / 57** lugar

do nascimento **FLOREAL SP**

Estado Civil **CASADA**

Nacionalidade **BRASILEIRA**

Filiação | Pai **CARMO IZIDORO DE SOUZA** Nacion. **BRASILEIRA**

Mãe **ZELIA RODRIGUES DE SOUZA** Nacion. **BRASILEIRA**

Beneficiários **ESPOSO E FILHOS**

N.º da Cart. Prof. **36 002** Série **00006**

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N. Série

Categoria

Certificado

Quadro Mostrista { Cart. Nac. de Habil. N.

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço **30.05.89**

Cargo que Ocupa **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Remuneração **NCZ\$ 412,46**

Forma de Pagamento **MENSAL**

Horário de Trabalho: das **8** às **18** com intervalo de **2** hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão **01** de **JUNHO** de **1989**

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Polegar Direito

[illegible][illegible]

DATA	SINDICATO	ALTERAÇÕES DE ORDENADOS	Hora Mês Dia
30.05.89	AGENTE ADMINISTRATIVO N-17	em - - - NCz\$ 412,46	por MES
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 595,94	por "
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 759,07	por "
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 1.341,28	por "
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 1.866,63	por "
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 2.667,69	por "
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 3.811,77	por "
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - - NCz\$ 5.293,20	por "

[illegible][illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 30.05.89 a servidora foi contratada para prestar seus serviços na Cia como agente administrativo N 17, percebendo um salário de NCZ\$412, 46 conforme resolução 11/89.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
SEDE DO REGISTRO CIVIL

RE
ESTADO DE
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DISPONIDOR E ANEXOS
1916-17-18
DO 984-17-18

Escrivã do Registro Civil

Casamento N.º 190/77

CERTIFICO que às fls. 170 -.-.- do Livro N.º B - 2 de Registro de Casamentos foi feito -.-.- hoje, o assento do casamento de -.-.-
" HENRIQUE IRINEU PELEISSARI" e " SHIRLEI DE SOUZA -.-.-
-.-.-, contraído perante o -.-.- MM.º -.-.- Juiz de casamen-
tos suplente Sra. Damares Lacerda e as testemunhas constantes do
têrmo -.-.-

Ele, nascido em Regente Feijó, deste Estado, aos dez (10) de fevereiro de 1953, profissão pecuarista, residente e domiciliado à rua treze (13), nº 941, nesta cidade, filho de Julio Pelissari, de 47 anos, nascido em Santa R. do Passa Quatro, Sp. residente e domiciliado à rua treze (13) nº 941, nesta cidade, e de Dona Lurdes Simões Pelissari, de 45 anos, nascida em Regente Feijó, deste Estado, residente e domiciliada à rua treze (13), nº 941, nesta cidade.

Ela, nascida em Floreal, deste Estado aos
quatro(4) de setembro de 1957 profissão doméstica
residente e domiciliada à rua vinte e dois(22), nº 234, nesta cidade
filha de Carmo Izidoro de Souza, de 54 anos nascido
em Ubarana, deste Estado residente e domiciliado à rua vinte e
dois (22), nº 234, nesta cidade e de Dona Zélia Rodrigues de
Souza, de 48 anos nascida em Mirassol, deste Estado
residente e domiciliada à rua vinte e dois (22), nº 234, nesta cidade

A contraente passa a assinar-se SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os 1^a e 4^a do Código Civil

Observações: Casamento realizado nesta data sob o regime da co-
munhão universal de bens. Certidão primeira via. Isenta de selos

[illegible]

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 1977.

E/M.

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA

~~Oficial~~
~~-Écio Narcos Ventura Menegão-~~
~~-escrevente autorizado-~~

4

Apartir de	Vanc. Padrão	Gratificação	Outros

[illegible]

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI	Data da Emissão: 30 / 05 / 89	Grupo N.º
				Profissão: SERVIDORA PÚBLICA	Classe: 1	Ser. Cod. 845
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 17	Matrícula N.º
				Exercício: 1.990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 03	
				Lotação: DDR	N. Dep. Econ. Sol. Família NCz\$ 03	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário		8000,36	12.844,94	8000,36	12.851,58	34621,90	39815,19	39385,39	41102,85	44392,06	43307,2	48786,95	49210,67	49940,64	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias - 12x25							495,00	291,08							
Férias															
Adicional 90%						692,44	896,33	756,31	828,16	891,84	916,15	924,54	1399,41	1599,41	
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família		1926,0	300,66	551,33	551,33	551,33	518,64	578,67	937,59	908,43	963,28	1149,04	1325,52	1385,52	
TOTAL DOS PROVENT.		8000,36	13145,63	8000,36	12940,91	35865,44	41685,14	41481,05	43773,55	47241,48	50438,00	61441,53	62455,63	82895,60	
I A P A S		8000,36	1284,49	8000,36	9137,44	2137,44	2137,44	360,62	380,03	452,84	480,57	491,04	660,98		
Contribuição Sindical						1154,06									
Seg Boa Vista			35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	33,50	33,50	31,30	-	
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		46,00	104,00	180,00	5,00	404,00	1084,00	1920,00	632,00	564,00	323,00			290,00	290,00
ASPEMAT - 1R		46,00	104,00	180,00			291,08	415,85	483,30						
Anulação de P. ovent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		8000,36	128,44	8000,36	288,51	346,21	398,15	398,15	419,07	445,92	472,07	487,06	492,06	499,40	
TOTAL DE DESCONT.		929,67	1552,53	8656,88	506,58	4980,34	4955,22	4693,40	4932,20	512,09	573,01	5530,30	5909,18	8190,00	
LÍQUIDO A RECEBER		7070,69	11293,10	7134,48	12834,33	30885,13	36729,95	36787,69	38171,35	43271,96	42565,19	47911,23	44290,61	41750,64	

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488390

nome do dispensado

3 SHIRLEY DE SOUZA PELLISARI

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

CEP

78000

UF

MT

CGC

4 03474053000132

atividade econômica-IBGE

5 0303

trabalhador rural?

6 1 - sim 2 - não 2

PIS/PASEP

7 17032592811

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

8 3600200006

série

00006

uf

M T

CBO

9 31120

ocupação

AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Gulab - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão
dia mês ano

10 300589

data demissão
dia mês ano

11 270491

sexo

1 - masculino 2 - feminino 2

grau de
instrução

13 7

data nascimento
dia mês ano

14 040957

horas trabalhadas
por semana

15 40

três últimos salários
mês antepenúltimo

16 018236900

mês penúltimo

029437900

mês último

039437900

possui registro de contribuição Individual do INPS?
número de inscrição

17 1 - sim 2 - não 2

domicílio bancário

banco

agência

nome do banco e nome da agência

18 1040016 CAIXA ECONÔMICA FEDERA/MT

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 48

Declaração do empregador

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1

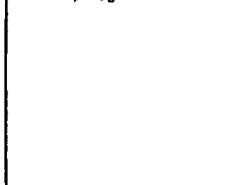
21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim 2 - não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

polegar direito



Assinatura do dispensado

assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva

Odete Pinheiro da Silva

Chefe do Setor

-a CODEMAT do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488390

PIS/PASEP

17032592811

nome do dispensado

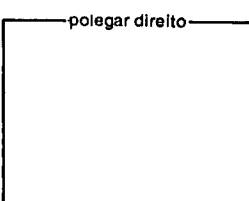
SHIRLEY DE SOUZA PELLISARI

Recebi de

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

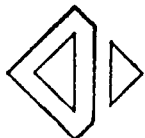
polegar direito



local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Shirlei de Souza Delissari*

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Daniela de Souza Delissari</i>	<i>15/06/78.</i>
<i>Julio Delissari Neto</i>	<i>27/06/80.</i>
<i>Carlos Henrique Delissari</i>	<i>09/08/86.</i>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTRENO; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, *29/06/89*

Shirlei de Souza Delissari
Servidor(segurado)

C O D E M A T	
Protocolo N.º	<u>650/91</u>
Processo N.º	<u>7 -</u>
Data	<u>18 03, 91</u>
<u>91 Dilco</u>	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 650/91

N.º PROCESSO: 441/91

DATA 18 / 03 / 91

INTERESSADO

SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO

SOLICITA A DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA SHIRLEI S. BELISSARI, CONFORME OFÍCIO 046/NSA, SEFAZ/91.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

CODEMAT	
Protocolo N°	650/91
Processo N°	441/91
Data	18, 03, 91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Cuiabá-MT, 06 de março de 1.991.

Ofício nº 046/NSA/SEFAZ/91

ILMO. SR.

JOE MOACIR WITCZAK

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

NESTA

Senhor Diretor Presidente,

Considerando a exposição de motivo do Chefe da Exatoria Estadual de Mirassol D'Oeste, ratificada pelo Coordenador Geral de Administração Tributária, onde alega uma série de dificuldades relativa a pessoal, é que vimos encarecer de V.Sª., compreensão no sentido de colocar a disposição desta Secretaria, a servidora **SHIRLEI DE SOUZA BELISSARI**, para prestar serviço junto a Exatoria de Mirassol D'Oeste. Certos de podermos contar mais uma vez com a vossa colaboração, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
WALTER DE SOUZA ULYSSÉA
Secretário de Fazenda

REC. CIVIL E ANEXOS

Valor cobrado p/ Registro
Ao Escrivão 27,80
Ao Estoco -:-
Ao Carteiro 5,56
Custos -:-
TOTAL 33,36

RESPONSÁVEL
Rec. - Guia 176/86 -

51338614/0001-19

SANTA FÉ DO SUL CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Av. Cons. Antônio Prado, 1662
CENTRO - CEP 15777
SANTA FÉ DO SUL - SP

REGISTRO CIVIL
São Paulo

ED. MARIA CARTOR

CO-DEMAT

Serviço Social

Data 01/06/89

Jocia

Santa Fé do Sul

"MARIA APAPECIDA VENTURA MENEGÃO"

efetiva -:-

8.127/86 -:-

126 -:- A-14 -:-

feito -:-

.....: "CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PELISSARI" :.....

o nove (09) agosto (08) -:-
oitenta e seis (1.986) -:- 09 00 a Santa Ca-
sa de Misericórdia, nesta cidade

..... masculino
o HENRIQUE IRINEU PELISSARI, de 33 anos, pecuarista
Regente Feijó, deste Estado

..... SHIRLEI DE SOUZA PELISSARI, de 28 anos, do lar
Floreal, deste Estado
Casados neste cartório

..... JULIO PELISSARI
LURDES SIMÕES PELISSARI

..... CARMO IZIDORO DE SOUZA
ZELIA RODRIGUES DE SOUZA

..... o pai do registrando
Genivaldo Izidoro de Souza e Walter José -:-

Assento lavrado nesta data. Primeira via. O registrando
não é gêmeo, na ordem de filiação é o terceiro filho do casal, úni-
co desse prenome. Os pais são residentes e domiciliados à rua B,
nº 917, em Mirassol D'Oeste-MT

..... e verificado e assinado
-:- SANTA FÉ DO SUL - SP -:- 22 de agosto (08) -:- 1986

RECONHECER NO TABELIONATO
VEIGA

Jocia

OFICIAL - maior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO REGISTRO CIVIL COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL DISTRITO DA SEDE

Maria Aparecida Ventura Menegão
Escrivã do Registro Civil

Nascimento N.º 2.007/78.

CERTIFICO que, às fls. 583, do livro nº A - 3, de Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de "DANIELA DE SOUZA PELISSARI".

nascida aos quinze (15) de junho (06) de mil novecentos setenta e oito (1.978) - às 22 horas e 00 minutos, em a Maternidade Santa Terezinha nesta cidade.

do sexo feminino, de cor branca, filha de Henrique Irineu Pelissari, de 25 anos.

natural de Regente Feijó, deste Estado, pecuarista, e de Dona Shirlei de Souza Pelissari, de 20 anos, doméstica.

natural de Floreal, deste Estado. Casados neste Cartório.

São avós paternos Julio Pelissari e Dona Lurdes Simões Pelissari.

e avós maternos Carmo Izidoro de Souza e Dona Zelia Rodrigues de Souza.

Foi declarante o pai da registranda e serviram de testemunhas Albino Ferreira Brito e Basílio Duosi.

Observações: Assento lavrado nesta data. Certidão primeira via. Incenta de selos. A registranda não é gêmea, na ordem de filiação é o primeiro (1º) filho do casal. Emolumentos deste CR\$ 88,00 - recebidos do declarante. Os pais são residentes e domiciliados à rua Izaías Cândido Barboza, nº 399, em Cassilândia, Estado de Mato Grosso.

O referido é verdade e dou fé.
Santa Fé do Sul, 19 de junho (06) de 1978.

- CODEMAT -
Serviço Social
Data 06/06/89

Assinatura Oficial
Escrivã Marcos Ventura Menegão



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

DISTRITO DA SEDE

Maria Antonia Fontana Menegão
Ouro Preto, Registro Civil

Ecio Marcos Ventura Meneguão e Osvaldiniz Picoli
ESCREVENTES AUTORIZADOS

NASCIMENTO N.º 3.693/80 ~~=/=~~

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fé do Sul, -28- de Junho de 1980-

- C O D E M A T -

Serviço Social

Date 01/06/89

Official

osvaldinir ^{União}picoli-esqr. autorizado.-

RECORDED NO VEIGA

1990年12月15日



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA "Prof. ITAEL DE MATTOS"

VIII DIVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DESN de Fernandópolis

RUA OITO, 764, - FONE 312 - 15700 SANTA FÉ DO SUL - SP

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE 2.º GRAU

Certificamos que Shirlei de Souza

filho(a) de Carmo Izidoro de Souza

e de D.^a Zélia Rodrigues de Souza

natural de Flóreal-S.P. nascido(a) em 04 de setembro de 1957

tendo em vista os resultados obtidos na Área de Ensino Fundamental no ano

letivo de 1974 e considerado(a) habilitado(a) na 3ª série do Curso de

2.º Grau, nos termos da legislação vigente.

Santa Fé do Sul, 20 de dezembro de 1974

O Secretário,

O Diretor,

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE		VENC. PADRÃO	GRATIFI-CAÇÃO	OUTROS	NOME: SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI		DATA DA ADMISSÃO: 30 / 05 / 89		GRUPO Nº	
					PROFISSÃO: SERVIDORA PUBLICA		CLASS:		SER. COD.	
					CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		NÍVEL: 17		MATRICULA Nº /	
					EXERCÍCIO: 1989		N. DEP. ECON. IMP. REND.		Cz\$ 03	
					LOTACÃO DDR		N. DEP. ECON. SAL. FAMILIA		Cz\$ 03	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
Salário							412,46	759,07	1341,28	1866,63	2061,08	3813,99	5293,20	3083,10	
Gratificação															
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Dif. Salário							183,48								
Diárias															
Férias															
Adicional															
Transferência															
Abono Pec.															
Aj. Custo															
13º Salário															
Salário-Família							7,02	244,76	289,2	374,1	572,7	83,41	107,82		
TOTAL DOS PROVENT.							672,26	803,83	1370,20	1904,04	2724,96	3895,38	5401,92	3083,10	
IAPAS							53,17	68,31	120,72	186,66	266,76	381,18	529,32		
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista							5,10	57,2	10,20	11,22	11,22	11,22	11,22		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda ASPEMAT									46,00	49,00	79,00	123,00	165,00		
Anulação de provent.															
D.B. / A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT							4,12	7,59	13,41	18,66	26,67	38,11	52,93		
TOTAL DOS DESCONT.									190,32	265,54	383,65	553,50	768,47		

CODEMAT
Protocolo N° 21.886/91
Processo N° 3.777/91
08/10/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 4.186/91

Nº PROCESSO : 3.777/91

DATA, 08 / 10 / 91

INTERESSADO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5.260/91 EM NOME DE SHIRLEY SOUZA
CELESTARI REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT	PROTOCOLO
Protocolo N° 21.386/91	Fls. 10
Processo N° 3.777/91	
08/10/91	
Serviço de Processos	

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
ENDEREÇO: CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5260 / 91 EM 07 / outubro / 91

PROCESSO Nº	1991/91
RECTE.:	SHIRLEY SOUZA PELISARI
RECD.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 1992 às 13:30 horas e trinta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

Not. 5260/91
Proc. 1991/91

NOTA EM LÍNGUA PORTUGUESA
NOTA EM LÍNGUA INDIANA
CENTRO DE OPERAÇÕES
* 07 OUT 91
CUIABÁ-MT

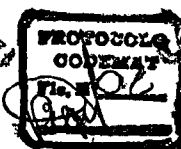
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

BLOCO G.P.C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

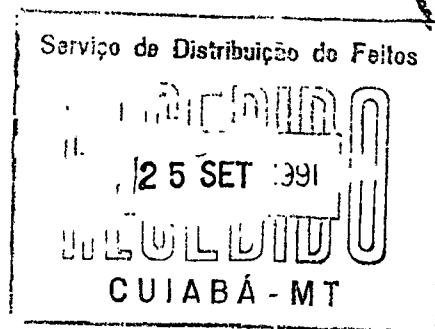
CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 07/10/91 feia
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



SHIRLEY SOUZA PELISARI, brasileira, casada, Agente Administrativo, domiciliada na cidade de Mirassol D'Oeste, onde reside na rua Nilma Pereira Leite, 917, Centro, doravante denominado RECLAMANTE, por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora ante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 30/05/89, sendo sem justa causa demitido no dia 27/04/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 96.266,90. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de Julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Real	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, Jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensáveis. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afronta as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, elivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o artº 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

11.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato."

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigorou no interregno de 27/03/91 a 27/04/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 28/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 07/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º - Lei nº 6.708/79 - na equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

h) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio, 08, 1991.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

2 . 12 fevereiro 92
Cuiabá-MT
DOUGLAS A RODRIGUES
1992 91 SHIRLEY SOUZA PELISARI 2 2
DOCE, digo CODEMAT

13:50

Ausente a reclamante. Presente seu patrono.

A Junta decide pelo arquivamento da reclamatória e fixa as custas sobre Cr\$ 1.500.000,00, no importe de Cr\$ 30.815,82 pela reclamante que deverá ser intimada para pagamento em cinco dias.

Pagas as custas, arquivem-se. Nada mais.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

*CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
- ☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- ☐ POR ACORDO
- ☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

845

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGC/MF Nº

MATRÍCULA

FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

Nº CONTA

EMPREGADO Shirley de Souza Velissari

Nº PIS

REGISTRO

CARGO

Nº E SÉRIE DA CTPS

DESLIGAMENTO Em 26.03.91

AVISO PRÉVIO Em 11/12/90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 11/12/90

MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 96.266,90

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	NCz\$	Comissões	NCz\$
Aviso Prévio	4/12	NCz\$ 96.266,90	Horas Extras	NCz\$
13º Salário	4/12	NCz\$ 32.088,96	Gratificação	NCz\$
Salário - Família		NCz\$	Ad. Periculosidade	NCz\$
Férias Vencidas (cf acrésc. 1/3)	11/12	NCz\$ 96.266,90	Ad. Insalubridade	NCz\$
Férias Proporcionais (cf acrésc. 1/3)	11/12	NCz\$ 88.244,64	Ad. Noturno	NCz\$
Prejulgado 14/65	11/3	NCz\$ 61.503,85	FGTS - Quitação	NCz\$ 6.674,51
Prejulgado 20/66		NCz\$	FGTS - mês anterior	NCz\$ 7.701,35
Saldo de Salários	26 dias	NCz\$ 83.431,40	FGTS - 13º Salário	NCz\$ -
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º		NCz\$	Artigo 22	NCz\$
for 17/12/91		NCz\$ 103.168,14	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$
for 17/12/91		NCz\$ 96.266,90	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$ 77.625,00
			(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	
			(soma depósitos + c. monetária + juros)	
			TOTAL BRUTO	NCz\$ 749.288,55

DESCONTOS

IAPAS	NCz\$	
IAPAS 13º Salário	NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$	
.....	NCz\$	
.....	NCz\$	
TOTAL LÍQUIDO		NCz\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ _____
(_____)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);

☐ Pedido de Dispensa (3 vias);

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração.

☐

☐

Data _____

EMPREGADO _____

EMPREGADORA-PREPOSTO _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO _____

LIVRO _____

FOLHA _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.777/91 DE 08 / 10 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												03 4/4 050/0000 32																	
02 Empregador						C O D E M A T						03 Código																	
04 Endereço												PALÁCIO PAIAGUÁS																	
05 CEP				06 Bairro				07 Município				08 UF																	
78000				C P A				CUIABÁ				MT																	
09 Banco						10 Agência/UF						11 Cód. Agência																	
B E M A T						B O S Q U E						Cuiabá - CEP: 71.000 - MT																	
12 Empregado												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)																	
SHIRLEY S. PELLISARI												36.002 - 00006 - MT																	
14 PIS/PASEP				15 Código empregado				16 Data nascimento				17 Data admissão				18 Data opção				19 Data afastamento									
1.703.259.291-1								04.09.57				30.05.89				30.05.89				27.04.91									
20 Maior remuneração						21 Aviso prévio						22 Pens. Alim.						23 Causa afastamento						24 Cód. saque					
96.266,90						27.03.91												POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA						01					
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS																													
25 Indenização				Valor				26 Saldo de salários				Valor				27 FGTS-multa rescis.				Valor									
anos				-				26 dias				83.431,40				40 %				60.222,78									
28 Aviso prévio				TRABALHADO				29 Comissões								30 TOTAL BRUTO				642.194,01									
31 13º salário				32 Horas extras								DESCONTOS																	
4 /12 avos				32.088,96				horas																					
33 13º sal. Indén.				34 Gratificação								35 Previdência				30.163,64													
/12 avos																													
36 Salário-família				37 Adicional insalubridade/periculosidade								38 Previdência 13º sal.																	
dias																													
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno								41 Adiantamentos																	
96.266,90																													
42 Férias proporc.				43				Fev/91				96.266,90				44 IRRF				16.173,97									
11 /12 avos				88.244,64																									
45 1/3 salário s/ férias				46				Mar/91				96.266,90				47													
64.761,20																													
48 Sal. maternidade				49 FGTS-mês rescisão/mês anterior				24.644,33				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO				595.856,40													
dias																													
Data de homologação						52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto						53 Impressão digital Empregado						54 Impressão digital Responsável legal											
						Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -						Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -																	
55 Assinatura do empregado																													
56 Assinatura do responsável legal																													
RECIBO DO FGTS												58 Data recepção pelo Banco																	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa																													
												Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -																	
												Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -																	
59 Sacador - Nome												60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)																	
SHIRLEY S. PELLISARI																													
61 Valor do saque - Depósitos				62 Juros e correção monetária				63 Total do saque																					
64 Impressão digital Sacador				65 Impressão Digital Responsável legal				66 Assinatura do sacador																					
								67 Assinatura do responsável legal																					
								Autenticação																					

308.054,16 x 26,758 = 82.404,43.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador		C O D E M A T		03 Código		03 174 053 / 0001 - 32	
04 Endereço				CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT C. P. A. Cuiabá - CEP. 78.000 - MT			
05 CEP		06 Bairro		07 Município		08 UF	
78000		C P A		CUIABÁ		MT	
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência			
B E M A T		B O S Q U E					
12 Empregado				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)			
SHIRLEY S. PELLISARI				36.002 00006 MT			
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão	
1.703.259.291-1				04.09.57		30.05.89	
18 Data opção		19 Data afastamento		20 Data opção		21 Data afastamento	
30.05.89		27.04.91					
22 Maior remuneração		23 Aviso prévio		24 Pens. Alim.		25 Causa afastamento	
96.266,90		27.03.91		%		POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
26 Cód. saque		27		28		29	
01							

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Anos		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
-		-		26 dias		83.431,60		%		2.222,70	
28 Aviso prévio		TRABALHADO		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		2.194,11	
31 13º salário		32.083,90		32 Horas extras				DESCONTOS			
/12 avos				33 Gratificação				35 Previdência		30.160,24	
33 13º sal. inden.				34 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
/12 avos				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
36 Salário-família				43 Fev/91		96.266,90		44 IRRF		16.173,97	
dias				46 Mar/91		96.266,90		47			
39 Férias vencidas		96.266,90		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		24.644,33		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		595.356,40	
42 Férias proporc.		88.244,64									
11 /12 avos											
45 1/3 salário s/ férias		64.761,20									
48 Sal. maternidade											
dias											

51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
		Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		Cde. M. da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal					
Shirley S. Pellisari							

RECIBO DO FGTS				58 Data recepção pelo Banco			
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				59 Sacador - Nome			
Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -				SHIRLEY S. PELLISARI			
60 Valor do saque - Depósitos		61 Juros e correção monetária		62 Total do saque		63 Carimbo da agência	
						64	
65 Impressão digital Sacador		66 Impressão Digital Responsável legal		67 Assinatura do sacador		68 Assinatura do responsável legal	

TERMO DE RESCISÃO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC

02 Empregador

03 Código

04 Endereço

05 CEP

06 Bairro

07 Município

08 UF

09 Banco

10 Agência/UF

11 Cód. Agência

12 Empregado

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

14 PIS/PASEP

15 Código empregado

16 Data nascimento

17 Data admissão

18 Data opção

19 Data afastamento

20 Maior remuneração

21 Aviso prévio

22 Praz. Aftn.

23 Causa afastamento

24 Cód. saque

25 Valor

26 Saldo de salários

27 Utilização rescis.

28 Valor

29 Valor

30 TOTAL BRUTO

31 13º salário

32 Horas extras

33 13º sal. inden.

34 Gratificação

35 Provisória

36 Salário-família

37 Adicional Insalubridade/periculosidade

38 Adicional noturno

39 Férias vencidas

40 Férias proporc.

41 1/3 salário s/ férias

42 Sal. maternidade

43 Data de homologação

44 Carimbo e assinatura do empregador/proposto

45 Assinatura do empregado

46 Assinatura do responsável legal

47 Valor

48 TOTAL LÍQUIDO RESCISÃO

49 Imposto digital

50 Responsável legal

51 Valor

52 TOTAL LÍQUIDO RESCISÃO

53 Imposto digital

54 Responsável legal

55 Valor

56 TOTAL LÍQUIDO RESCISÃO

57 Imposto digital

58 Responsável legal

1ª Via - Branco/CPF 2ª Via - Branco/CPF 3ª Via - Branco/CPF 4ª Via - Branco/CPF 5ª Via - Branco/CPF 6ª Via - Branco/CPF 7ª Via - Branco/CPF 8ª Via - Branco/CPF 9ª Via - Branco/CPF 10ª Via - Branco/CPF 11ª Via - Branco/CPF 12ª Via - Branco/CPF 13ª Via - Branco/CPF 14ª Via - Branco/CPF 15ª Via - Branco/CPF 16ª Via - Branco/CPF 17ª Via - Branco/CPF 18ª Via - Branco/CPF 19ª Via - Branco/CPF 20ª Via - Branco/CPF 21ª Via - Branco/CPF 22ª Via - Branco/CPF 23ª Via - Branco/CPF 24ª Via - Branco/CPF 25ª Via - Branco/CPF 26ª Via - Branco/CPF 27ª Via - Branco/CPF 28ª Via - Branco/CPF 29ª Via - Branco/CPF 30ª Via - Branco/CPF 31ª Via - Branco/CPF 32ª Via - Branco/CPF 33ª Via - Branco/CPF 34ª Via - Branco/CPF 35ª Via - Branco/CPF 36ª Via - Branco/CPF 37ª Via - Branco/CPF 38ª Via - Branco/CPF 39ª Via - Branco/CPF 40ª Via - Branco/CPF 41ª Via - Branco/CPF 42ª Via - Branco/CPF 43ª Via - Branco/CPF 44ª Via - Branco/CPF 45ª Via - Branco/CPF 46ª Via - Branco/CPF 47ª Via - Branco/CPF 48ª Via - Branco/CPF 49ª Via - Branco/CPF 50ª Via - Branco/CPF 51ª Via - Branco/CPF 52ª Via - Branco/CPF 53ª Via - Branco/CPF 54ª Via - Branco/CPF 55ª Via - Branco/CPF 56ª Via - Branco/CPF 57ª Via - Branco/CPF 58ª Via - Branco/CPF 59ª Via - Branco/CPF 60ª Via - Branco/CPF 61ª Via - Branco/CPF 62ª Via - Branco/CPF 63ª Via - Branco/CPF 64ª Via - Branco/CPF 65ª Via - Branco/CPF 66ª Via - Branco/CPF 67ª Via - Branco/CPF 68ª Via - Branco/CPF 69ª Via - Branco/CPF 70ª Via - Branco/CPF 71ª Via - Branco/CPF 72ª Via - Branco/CPF 73ª Via - Branco/CPF 74ª Via - Branco/CPF 75ª Via - Branco/CPF 76ª Via - Branco/CPF 77ª Via - Branco/CPF 78ª Via - Branco/CPF 79ª Via - Branco/CPF 80ª Via - Branco/CPF 81ª Via - Branco/CPF 82ª Via - Branco/CPF 83ª Via - Branco/CPF 84ª Via - Branco/CPF 85ª Via - Branco/CPF 86ª Via - Branco/CPF 87ª Via - Branco/CPF 88ª Via - Branco/CPF 89ª Via - Branco/CPF 90ª Via - Branco/CPF 91ª Via - Branco/CPF 92ª Via - Branco/CPF 93ª Via - Branco/CPF 94ª Via - Branco/CPF 95ª Via - Branco/CPF 96ª Via - Branco/CPF 97ª Via - Branco/CPF 98ª Via - Branco/CPF 99ª Via - Branco/CPF 100ª Via - Branco/CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE

Reg. 1.577

Nome Shirlei de Souza Pelissari



Natural Floreal - SP

Filiação Carmo Izodoro de Souza

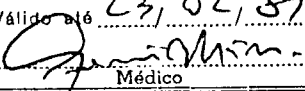
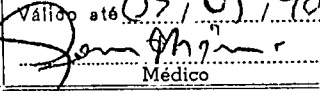
Zelia Rodrigues de Souza

Data de Nasc. 04/09/57

U. S.

IDADE 54/09/57

PROFISSÃO Médico

Examinado em 27/02/88	Examinado em 03/05/90
Válido até 23/02/89	Válido até 03/05/90
 Médico	 Médico
Examinado em ____/____/____	Examinado em ____/____/____
Válido até ____/____/____	Válido até ____/____/____
_____ Médico	_____ Médico
O portador desta carteira, foi considerado apto sob o ponto de vista médico para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto contagiosa e foi vacinada contra varíola.	
A Autoridade Sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.	
Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no mesmo mês até 10 dias após o vencimento da data de revalidação da mesma.	

Matrícula no I.N.P.S.

PALÁCIO PAIAGUÁS/CPA

N.º do I.N.P.S.

Data da cessação da relação de emprego

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Familiar	de	de	de 1927	Cr\$
Alterado em	de	de	19 27	Cr\$ 7,49
Alterado em	de	de	19 27	Cr\$ 9,64

OBSERVAÇÕES:

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

INTERES	OS DOCUMENTOS ACIMA	- Data da Rescisão	/	110
A partir de 01 de dezembro	de 1989	Cr\$ 35,94		
A partir de 01 de janeiro	de 1990	Cr\$ 64,20		
A partir de 01 de fevereiro	de 1990	Cr\$ 100,22		
A partir de 01 de março	de 1990	Cr\$ 183,71		
A partir de 01 de Abril	de 1990	Cr\$ 183,71		

01.06.90 245,24
01.07.90 260,18
01.08.90 302,81
01.09.90 321,26
01.10.90 416,48
01.11.90 445,84
01.12.90



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

14 DE 01/

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIAF,

De ordem do Sr. Presidente, encaminhamos o
presente processo para providências visto que a
auditoria deve ser concluída.

Em 03-04-91

Assessora da Presidência
CODEMAT

CEA/DIAF

p/ providências

05-04-91

Ricarte

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'

DRH

Para providências, encaminhamos despachos
do DIAF.

Em 09/04/91

Edwiges
Edwiges Miriam de Barros Donatti
Coordenadora CEA / DIAF

Ao SEAP.

Para providenciar conforme despacho da
Assessora da Presidência.

Em 10/04/81

Vilazio de Arruda Pinto

Chefe da Divisão de Registro Humano

CODEMAT

~~Vilazio de Arruda Pinto~~
~~15.4.81~~

15.4.81

210